

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Empresa TECFRIO SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., CNPJ n. 28.046.657/0002-90 neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a).
RAQUEL CUNHA DOS SANTOS,

E

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). LOURIVAL PEREIRA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com a força prevista no artigo 611-A da CLT, estipulando livremente as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Categoria Profissional**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL: É fixado piso salarial no valor de R\$ 1.347,35 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) a contar de 01/05/2020, tanto para trabalhadores na área operacional quanto na área de administração;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo primeiro: Os salários, em 01/05/2020, serão corrigidos ou reajustados pela aplicação da variação acumulada da inflação no período compreendido entre maio de 2019 a abril de 2020, fixado em 2,46% (dois e quarenta e seis por cento).

Parágrafo segundo: O reajuste desta cláusula se aplica aos salários de até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aos salários acima de R\$ 6.000,00 será aplicado valor fixo de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.
Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma da Lei.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto nos artigos 73 e seguinte da CLT será de 20% (vinte por cento) em relação a hora diurna. Somente será devido o pagamento do adicional quando o empregado laborar em jornada noturna, considerada entre as 22h00 e as 5h00 horas, não havendo que se falar em pagamento do adicional noturno para as horas em prorrogação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração sem prejuízo de vantagens superiores que já estejam sendo concedidas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE-ALIMENTAÇÃO / PAT

A empresa concederá, a partir de 1º de maio 2020, mensalmente, a cada um de seus empregados, nos locais onde não tem refeitório, cartão alimentação/refeição entregue no primeiro dia útil de cada mês, no valor de R\$ 491,81 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), com desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA é responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo obreiro, na forma do Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no

POU

Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

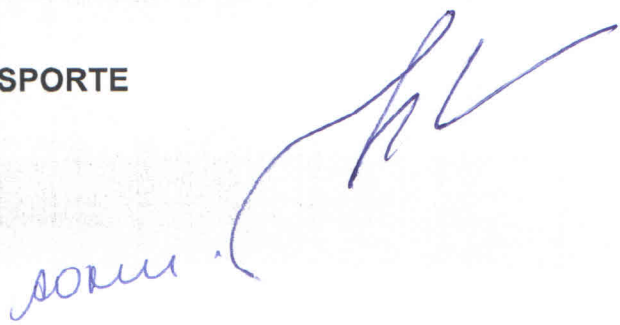
Parágrafo Segundo: A concessão do benefício do vale refeição/ alimentação / alimentação no local de trabalho, não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: O vale refeição/alimentação ou alimentação no local não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos dias de ausência:

- a) Auxílio Doença por conta do INSS após o 16º dia
- b) Acidente de trabalho após o 30º dia
- c) Licença não remunerada
- d) Licença Maternidade por conta do INSS
- e) Serviço militar
- f) Suspensão
- g) Prisão
- h) Falta não justificada
- i) Greve
- j) Aviso Prévio Indenizado
- k) Férias

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE



A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº7619/87, com desconto de 6% (seis por cento) sem que este valor seja considerado salário in natura, não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá aos seus colaboradores convênio saúde e poderá conceder o convênio odontológico, serviço oferecido por operadoras contratadas, empresas privadas, com intuito de prestar assistência médica e hospitalar complementar.

Parágrafo primeiro: O custeio do plano de saúde pela empresa será no importe de 50% da mensalidade do plano ambulatorial/hospitalar, referente ao colaborador e seus dependentes (limitado ao cônjuge e filhos). Os valores de coparticipação são custeados pelo empregado em sua totalidade. Para o plano odontológico, o colaborador participa com 100% do custo.

Parágrafo segundo: Para ser beneficiado com o Plano de Saúde /Odontológico o colaborador deve ter, no mínimo, três meses de trabalho na empresa a partir da data de admissão. Os contratados em regime temporários, Intermitentes, terceiros e estagiários não participam.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Parágrafo primeiro: Trata-se de um contrato firmado com uma seguradora com as seguintes coberturas:

Parágrafo segundo: É disponibilizado o serviço de Assistência Funeral Familiar que compreende o titular, cônjuge e filhos limitado ao valor de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais),

Parágrafo terceiro: Em caso de falecimento do titular, o dependente legal terá direito ao recebimento de uma cesta básica mensal no período de doze meses conforme apólice desde que respeitadas as condições gerais do contrato firmado com a seguradora.

[Handwritten signature]

Todos os colaboradores participam com o valor de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) descontado em folha de pagamento mensal. Valor o qual será reajustado de acordo com a apólice do seguro anualmente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

A empresa reembolsará diretamente à empregada às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado desde que comprovado o grau de parentesco, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for público ou privado, até o limite do valor de R\$ 327,87 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade; podendo utilizar esse benefício, a partir do retorno ao trabalho.

A funcionária deve apresentar cópia do comprovante de pagamento da mensalidade do respectivo mês para o setor Gestão de Pessoas até o dia 15 de cada mês, ou antes, se a data coincidir com domingos e feriados. Não serão reembolsadas mensalidades acumulativas.

O valor correspondente da mensalidade será creditado em folha de pagamento a título de Auxílio Creche.

Desligamento/Demissão

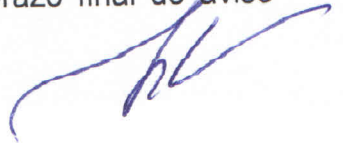
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, na forma da lei. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez até o prazo final do aviso

com 

prévio trabalhado ou em caso de aviso prévio indenizado no prazo de 15 dias a contar do 30ª dia, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa;

Parágrafo primeiro: Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

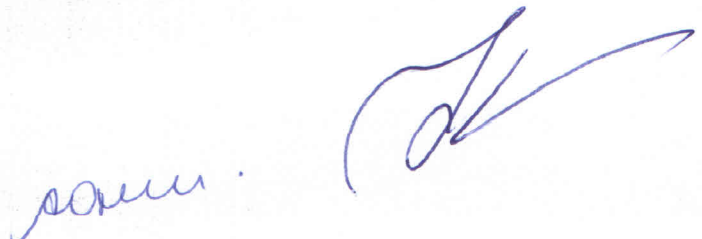
Parágrafo segundo: Para que tenha assegurada a garantia, o empregado deverá dar ciência ao empregador do implemento das condições necessariamente antes de receber o aviso prévio de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NO REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a anotar na ficha de registro a função efetivamente exercida pelo empregado ou, no mínimo, de acordo com a nomenclatura da Classificação Brasileira de Ocupações.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE

É um programa da Companhia que visa um melhor rendimento da mão de obra dos funcionários de modo que sejam bonificados por suas metas atingidas. Cada setor tem suas metas, que são voltadas para o dia a dia das rotinas de sua função e no final do mês o funcionário pode acumular até R\$ 100,00 (cem reais).

O valor mínimo para pagamento é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, ou seja, o colaborador precisa atingir pelo menos 60% das suas metas para acumular o valor daquele mês, caso ele não atinja esse percentual, ele não recebe nenhum valor a acumular naquele mês, porém no outro mês retorna a ter a possibilidade de atingimento de até 100%.

Parágrafo primeiro: Os valores mensais são acumulativos por semestre, sendo pago duas vezes ao ano.

Parágrafo segundo: Os pagamentos são realizados em contracheque e não se incorporarão à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro: O valor do prêmio não terá incidência de FGTS nem do INSS, conforme Legislação vigente.

Parágrafo quarto - Ficam excluídos dos pagamentos os enquadrados nas seguintes situações:

- ✓ Em férias
- ✓ Mais de 10 dias afastados da empresa por qualquer motivo, pois esses não poderão atingir suas metas, considerando que não estarão presentes para concluí-las.
- ✓ Falta ao serviço sem justificativa
- ✓ Estagiários
- ✓ Aprendiz
- ✓ Temporários
- ✓ Intermitentes
- ✓ Demitidos por justa causa
- ✓ Empregados com vínculo inferior a 03 (três) meses.

Parágrafo quinto – Em caso de rescisão sem justa causa ou pedido de demissão, o funcionário tem direito a premiação até o mês anterior ao seu

admi

desvinculo com a empresa. Sendo o valor montante da premiação pago na sua rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, farmácia, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem comprovadamente utilizados pelo empregado em seu proveito. Referidos descontos não podem ultrapassar 30% dos rendimentos líquidos.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, com exceção do seguro de vida em grupo, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

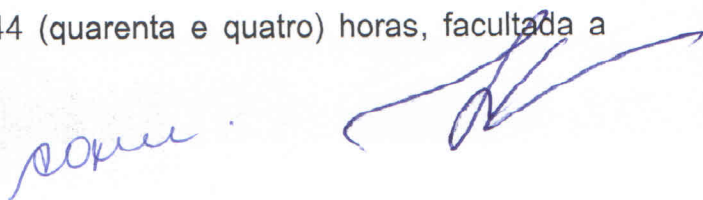
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas, facultada a



compensação de horários, bem como redução ou suspensão de jornada, com os critérios de banco de horas mensal.

a) As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal, as horas trabalhadas em feriados ou repouso semanal remunerado serão acrescidas em 100%(cem por cento) sobre a hora normal, tudo de conformidade com a C.L.T, desde que não concedida a folga compensatória na semana.

b) Acordam as partes que a jornada de trabalho poderá ser realizada nos domingos e feriados, ficando assegurado o descanso de no mínimo 1 domingo por mês, conforme artigo 67 da CLT.

c) Será utilizado o critério de banco de horas com compensação somente dentro do mês de referência (do dia 16 ao dia 15 do mês subsequente), as horas não compensadas dentro do respectivo período deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo legal.

d) Se houver saldo negativo de horas serão descontadas no referido mês.

e) A empresa poderá firmar acordos individuais com seus empregados mediante concordância destes em observância ao disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 59 da CLT, bem como para a realização de dias ponte.

f) A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

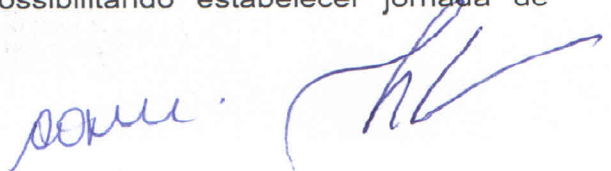
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Isenção de registro do ponto eletrônico

Os cargos de supervisão, gerência e coordenação por suas atribuições e prerrogativas na gestão, com poder de mando, sendo cobrado por metas e resultados terão autonomia no horário de trabalho, sendo isento de registrar o ponto eletrônico. Assim como os empregados que exerçam atividades externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, conforme artigo 62 da CLT.

Turnos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALAS DIFERENCIADAS DE TRABALHO

Com base no Art. 70, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de trabalho, conforme abaixo:



Parágrafo primeiro – Da jornada de trabalho 12 x 36 (de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso).

a) O intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso será concedido pela empresa e anotado no registro de ponto dos empregados, de forma pré-assinalada, conforme autorização do §2º do artigo 74 da CLT.

b) As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

c) Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12 x 36. (Art. 5º da Lei 605/49).

d) A presente escala pode ser utilizada exclusivamente para os empregados dos setores - "PORTARIA" e "SALA DE MÁQUINAS".

Parágrafo segundo: Poderão ser utilizadas as seguintes escalas de Jornada de Trabalho Especiais:

a) O colaborador trabalha 3 (três) dias seguidos e folga 1 (um) dia

b) O colaborador trabalha 6 (seis) dias seguidos e folga 2 (dois) dias

c) O colaborador trabalha 4 (quatro) dias seguidos e folga 1 (um) dia

d) O colaborador trabalha 2 (dois) dias seguidos e folga 1 (um) dia.

e) As escalas descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deverão obedecer às seguintes condições:

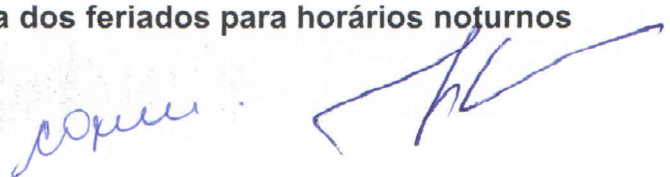
f) O intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso será concedido pela empresa e anotado no registro de ponto dos empregados, de forma pré-assinalada, conforme autorização do §2º do artigo 74 da CLT.

g) As horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quando àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário;

h) Consideram-se normais os dias de domingo nesta jornada especial, não incluindo a dobra do seu valor.

Outras disposições sobre jornada

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Troca dos feriados para horários noturnos



Para os funcionários que laboram em horários noturnos, haverá a troca da folga do feriado pelo dia anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) falta mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante ½ (meio) dia de expediente, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, quando a empresa não tiver convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, caso sejam realizados fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes serão pagas como extras.

Para empregados em férias que desejarem participar dos cursos e reuniões promovidas pela empresa, fica liberado sua participação desde que seja de livre consentimento entre empregado e empregador. Nesses casos, não haverá pagamento de horas extras ou qualquer outro adicional.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EPI

As empresas deverão fornecer gratuitamente EPI para o trabalho de seus empregados e manter lavanderia contratada para higienização dos EPIs, entretanto, se mesmo assim o empregado, a seu exclusivo critério, preferir fazer a higiene as suas próprias expensas, não haverá que se falar em indenização de qualquer tipo, a qualquer tempo, por este ato.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Instalação de CIPA na forma da lei em todos os locais em que haja unidades da empresa; é de 10 (dez) dias a contar da data da eleição o prazo para as Empresas comunicarem ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos; Que seja realizado 1 (um) curso de treinamento por ano em todos os locais de trabalho

nome

para os integrantes da CIPA; o comparecimento nas reuniões da CIPA será obrigatório tanto para os titulares como os suplentes eleitos e indicados.

EMPREGO INTERMITENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO INTERMITENTE

Com a força prevista no artigo 611-A, caput e inciso VIII, da CLT, fica autorizado ao empregador e aos seus empregados firmarem CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE, na forma da lei e segundo o artigo 452-A da CLT, para todas as funções existentes na empresa.

Parágrafo primeiro. A empresa poderá convocar o empregado intermitente para trabalhar, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, por e-mail ou WhatsApp.

Parágrafo segundo. Com a efetiva prestação dos serviços, serão consideradas efetivadas a convocação e aceitação, e considerados cumpridos os respectivos prazos.

Parágrafo terceiro. O período de inatividade não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

Parágrafo quarto. O empregado intermitente ganhará por hora efetivamente trabalhada, não sendo computadas na remuneração as faltas injustificadas.

Parágrafo quinto. Os benefícios desta norma coletiva e fornecidos pela empresa, que não serão concedidos ao trabalhador intermitente, tais como: Seguro Saúde e Odontológico; prêmio de produtividade.

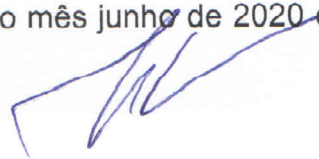
Parágrafo sexto. O Empregado Intermitente não concorrerá e não poderá integrar a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dada a natureza contratual de intermitência de períodos de labor e de inatividade.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado ao final de cada período de prestação do serviço.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO TAXA DE CUSTEIO PROFISSIONAL

A empresa, considerando a importância da atividade sindical e diante da limitação de arrecadação por parte das entidades sindicais imposta pela Lei nº 13.467/2017, acorda em repassar o valor da taxa de custeio ao SAGERS em benefício dos empregados, da seguinte forma: uma parcela de 1,5% (um e meio) por cento sobre o salário base dos empregados ativos no mês junho de 2020 e o

nome



pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente a assinatura da ACT.

Relações Sindicais - liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes Sindicais que não estiverem cedidos com tempo integral ao Sindicato da Categoria, terão dispensa remunerada do trabalho por meia jornada-dia a cada semana, até o limite de 2 (dois) dias por mês e no ano 24 (vinte e quatro) dias para integral dedicação as atividades sindicais, ressalvado o período referente ao deslocamento e locomoção para integral dedicação as atividades sindicais;

Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fixa-se a multa de 10% sobre o saldo inicial impago na data de seu vencimento com o acréscimo de mais 5% por dia quando o atraso ultrapassar a marca de 20 dias, incidindo, para efeitos de cálculo, a partir do primeiro dia de atraso;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Fixa-se, por descumprimento de cláusula de acordo, convenção, sentença normativa ou obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% da remuneração total do empregado prejudicado e em favor do mesmo, por tantas vezes quando se repetir a infração;

Porto Alegre, 01 de maio de 2020.



TECFRIO SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA
RAQUEL CUNHA DOS SANTOS

Procurador (a)

Raquel Cunha dos Santos
Raquel Santos
Supervisora



SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO

RGS

LOURIVAL PEREIRA

Presidente



рону.